



**LEI Nº 6.424, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido, em caráter excepcional, para o exercício de 2023, duas parcelas extras do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

**§ 1º** O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será efetuado em pecúnia, em 02 (duas) parcelas fixas e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, preferencialmente nos meses de fevereiro e março do ano de 2023, em folha de pagamento.

**§ 2º** Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá ter vínculo ativo com o Poder Legislativo do Município de Cariacica e estar em pleno exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas na data de publicação desta lei, independentemente do dia do efetivo pagamento do benefício, e, cumulativamente, não ter se ausentado durante o último ano, em razão de:

- I - faltas injustificadas;
- II - licenças sem vencimentos;
- III - cessão para órgãos externos ao Poder Legislativo Municipal;

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 370034003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- IV - licença para exercício de mandato classista;
- V - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI - penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidores do Município de Cariacica;
- VII - prisão, mediante sentença transitada em julgado.

**Art. 2º** O pagamento do benefício aos servidores previstos no caput do artigo 1º desta Lei será efetuado diretamente pela Câmara Municipal de Cariacica e o benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando a remuneração do servidor, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 3º** O servidor que eventualmente acumule cargo, emprego ou função fará jus à percepção de um único benefício de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de fevereiro de 2023

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROCS. ELETS. – 5252/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 370034003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 10 Para a participação no concurso público o candidato deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, verificados na data da inscrição para o concurso público.

Art. 4º O "caput" do artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 O Curso de Formação para o cargo de Guarda Municipal é uma etapa obrigatória do concurso público, que contará com provas de capacitação física, psicológica, teórica, prática de manuseio e uso de arma de fogo, entre outras a serem definidas no Edital do Concurso Público, possuindo caráter eliminatório e classificatório.

Art. 5º O § 1º do artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Aos candidatos matriculados no Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Municipal, não gerando sua percepção ou participação em tal fase do concurso qualquer tipo de vínculo com o Município de Cariacica.

Art. 6º O artigo 2º da Lei Municipal 6.279, de 09 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do auxílio fardamento será de 500 (quinhentos) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo e será pago, anualmente, no mês de abril, em parcela única na Folha de Pagamento.

§ 1º Sendo nomeado o servidor para o cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito, o valor gasto por este com a aquisição de fardamento para o início de suas atividades, será restituído pelo Município, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em exercício.

§ 2º O valor do auxílio de que trata o "caput" deste artigo será pago somente aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 16 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 6.424, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional, para o exercício de 2023, duas parcelas extras do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

§ 1º O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será efetuado em pecúnia, em 02 (duas) parcelas fixas e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, preferencialmente nos meses de fevereiro e março do ano de 2023, em folha de pagamento.

§ 2º Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá ter vínculo ativo com o Poder Legislativo do Município de Cariacica e estar em pleno exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas na data de publicação desta lei, independentemente do dia do efetivo pagamento do benefício, e, cumulativamente, não ter se ausentado durante o último ano, em razão de:

I - faltas injustificadas;

II - licenças sem vencimentos;

III - cessão para órgãos externos ao Poder Legislativo Municipal;

IV - licença para exercício de mandato classista;

V - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI - penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidores do Município de Cariacica;

VII - prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Art. 2º O pagamento do benefício aos servidores previstos no caput do artigo 1º desta Lei será efetuado diretamente pela Câmara Municipal de Cariacica e o benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando a remuneração do servidor, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º O servidor que eventualmente acumule cargo, emprego ou função fará jus à percepção de um único benefício de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de fevereiro de 2023

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

